

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE (067) 3591-1123  
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI COMPLEMENTAR N° 002/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**

***“Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências.”***

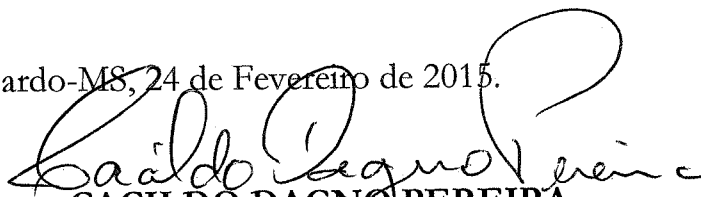
*O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz **SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas – Inativos, deste Município de Santa Rita do Pardo – MS, e, inclusive, aos vencimentos daqueles ocupantes de cargos de provimento em comissão, a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, **o percentual de reajuste de 8,00% (oito inteiros por cento)** sobre os vencimentos, salários e proventos, com exceção aos servidores do quadro de efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreira do Magistério.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo e produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.

Santa Rita do Pardo-MS, 24 de Fevereiro de 2015.

  
**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO 062/15 - PROCESSO 3102/2015**  
"Atividade de teste biológico"  
Pais: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA-MS e empresa FABRINO JOVELINO JOÃO RODRIGUES - ME  
Objeto: Tanto em vista interesse contencioso apontado pela empresa licitada, o presente Termo Aditivo tem por objeto substituir a marca dos produtos.  
Fica desde forma registrada a alteração de marca dos produtos:  
Descrição dos itens e especificações técnicas - Un. - Quant. - Marca - R\$ un. - R\$ Total  
ARROZ LONGO E FINO, TIPO I, LONGO E FINO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL, DE FÁBRICA COM 5KG, BLENDO DE MATERIAIS TERROSOS, PEDRAS FINAS OU PARASITAS, LIVRES DE UMIDADE E DE FERMENTOS ESTRANHOS COM OROS INTERIORES, REGISTRO NO MA, INFORMAÇÕES DOS FABRICANTES E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADA NA EMBALAGEM - GRUQUARA, CAJÊ TORRADO EM MOEDA, COM ASPECTO DE PÓ FINO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICAÇÃO, COM 500G, SELO ABIC DE PUREZA E QUALIDADE, COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÁXIMO 12 MESES - BRASIL  
FARINHA DE MANDIOCA TORRADA DE 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICAÇÃO COM 1 KG, ASPECTOS GRANULOSO FINO COM PRAZO DE VALIDADE DE NO MÁXIMO 12 MESES - RIO  
Fundamento Legal: artigo 65 inciso II do Lei Federal nº 8.666/93.  
Brasilândia MS, 23 de Fevereiro de 2015.  
Contratante  
JORGE JUSTINO DIOGO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratado  
FABRINO JOVELINO JOÃO RODRIGUES - ME

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
Considerando o termo de referência do Edital do Município de nº 2346/2015 e 2052/2015, que possuem a Comissão Permanente de Avaliação de Votos Rurais do Município para lançamento e cobrança de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI que solicita a ratificação dos mencionados valores respectivamente, uma vez que os mesmos encontram muito aquém dos valores atualmente praticados quando das comercializações, inclusive em conjugação com documento do ato jurídico (carteira pública).  
Considerando que os membros da Comissão Permanente se reuniram no último dia 05, em consonância com os valores constantes em anexo, firmados pelos membros, após a leitura pública integrando estes termos, RECONHEÇO, RATIFICO E HOMOLOGO os valores acordados, os quais condizem com a realidade de mercado de terras rurais e deverão ser utilizados para os fins de lançamento e cobrança de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI no Município de Brasilândia, conforme abaixo:

- I- Área Indígena - R\$ 41.323,00 o hectare.
  - II- Área não Indígena e até 10 km da Sede - R\$ 14.462,00 o hectare.
  - III- Área de 10 km a 20 km da Sede - R\$ 10.330,00 o hectare.
  - IV- Área de 20 km a 30 km da Sede - R\$ 9.000,00 o hectare.
  - V- Área acima de 30 km da sede - R\$ 7.000,00 o hectare.
- A decisão da Comissão, bem como os valores a homologados, deverão constar em Decreto do Executivo qual deverá ser Publicado no Diário Oficial do Município de Brasilândia/MS.  
Brasilândia MS, 23 de Fevereiro de 2015.  
Jorge Justino Diogo  
Prefeito Municipal  
DECRETO Nº 2395/15 - DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015.  
Jorge Justino Diogo, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e  
Considerando o termo de Referência do Edital nº 2052/2015 de 03/02/2015, que convocou a Comissão Permanente de Avaliação, para apreciar os valores constantes da tabela usada para lançamento e cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI quando das comercializações de imóveis mais neste Município;  
Considerando que a Comissão Avaliadora se reuniu no último dia 05, em consenso decidiram alterar e atualizar os valores constantes na tabela até então usada, conforme abaixo:  
D E C R E T A:  
Art. 1º - A partir desta data, os valores para lançamento e cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para as transações imobiliárias de imóveis rurais no Município de Brasilândia, serão utilizadas a tabela abaixo:  
I- Área Indígena - R\$ 41.323,00 o hectare.  
II- Área não Indígena e até 10 km da Sede - R\$ 14.462,00 o hectare.  
III- Área de 10 km a 20 km da Sede - R\$ 10.330,00 o hectare.  
IV- Área de 20 km a 30 km da Sede - R\$ 9.000,00 o hectare.  
V- Área acima de 30 km da sede - R\$ 7.000,00 o hectare.  
Parágrafo único: Área Indígena, não consideradas as propriedades que se encontram dentro do perímetro urbano e que confundam com as áreas de loteamento, para as áreas rurais, os valores constantes na tabela, os valores constantes na lista do "valor".  
Art. 2º - Os efeitos deste Decreto entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, 23 de fevereiro de 2015.  
Jorge Justino Diogo  
Prefeito Municipal  
Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.  
Waldeimar Firmino de Campos  
Secretário Municipal de Administração  
DECRETO Nº 2148/15 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.  
Sr. JORGE JUSTINO DIOGO, Prefeito Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o disposto da Lei 91796 de 12/12/1996, Título XI - DA ADMISSÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIA EM EMERGENCIAL DE INTERESSE PÚBLICO, Artigo 144, § 2º, DECRETA:  
Art. 1º - Fica convocados os Professores Abarcados de Relações, que irão atuar na rede Municipal de Ensino, conforme edital, nº 02/2015 de 29/01/2015, e serão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.  
NOME - CARGO PERÍODO VENCIMENTO  
ADRIANA GOMES PEREIRA DE ARAÚJO PROFESSOR-N-V-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 13.104,14  
ANA CLÉIDE RIBEIRO SOUZA PROFESSOR-N-IV 18/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 958,89  
ANALUÍCIA BARBOSA ALVES PROFESSOR-N-V 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 1.269,73  
ARACY HENRIQUE DE SOUZA PROFESSOR-N-V-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A

- 09/07/2015 R\$ 13.104,14  
ANILAYDA DA SILVA FREITAS PROFESSOR-N-IV 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 958,89  
ANDREAS DOS SANTOS LIMA PROFESSOR-N-V- 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 13.104,14  
CÍLIA REGINA DE AMBRÓZIO PROFESSOR-N-V-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 13.104,14  
CLEA ALDA PATRÍCIA DA SILVA SCHRAVONDAL-ARM PROFESSOR-N-V-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 13.104,14  
CRISLENE MENDONÇA DE CARVALHO PROFESSOR-N-IV-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 11.924,14  
DANIELE DISPO MARTENS PROFESSOR-N-V-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 13.104,14  
DEISE PRISCILA APRETO 09/07/2015 R\$ 13.104,14  
EDINEITE LEITE DE NORONHA PROFESSOR-N-V-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 11.924,14  
FERNANDA COLETA DE BRITO PROFESSOR-N-IV 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 1.099,73  
FRANCESCO DA SILVA LOPES PROFESSOR-N-V-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 13.104,14  
GISELE APARECIDA DA SILVA PEREIRA PROFESSOR-N-IV-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 11.924,14  
GISELE APARECIDA DA SILVA PEREIRA PROFESSOR-N-IV-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 11.924,14  
GISELE APARECIDA DA SILVA PEREIRA PROFESSOR-N-IV-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 11.924,14  
IZAURA DE SOUZA PROFESSOR-N-V- 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 1.269,73  
JULIANA CAVALCANTE DA SILVA MOTA PROFESSOR-N-V 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 1.269,73  
JEDIMAR GABRIEL ANDRADE RIZENNAS PROFESSOR-N-IV-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 1.099,73  
LIDIANE APARECIDA VITRIANO COIMBRA PROFESSOR-N-V- 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 1.099,73  
LUCIANA FERREIRA DOS SANTOS PANTALEÃO PROFESSOR-N-III 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 958,89  
LYDYANE DE ALMEIDA MENSOTTI PROFESSOR-N-V-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 13.104,14  
MARIZEL DE SOUZA E LOPES PEREIRA PROFESSOR-N-V-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 13.104,14  
MARLUZE ALVES DE OLIVEIRA PROFESSOR-N-V-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 13.104,14  
MAYARA LUCIA FERREIRA PROFESSOR-N-V-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 13.104,14  
MONICA APARECIDA PEREIRA DO AMARAL PROFESSOR-N-IV-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 11.924,14  
ROSEMARY FERREIRA PROFESSOR-N-III 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 958,89  
SILVANO DE MORAIS DE SOUZA PROFESSOR-N-IV 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 958,89  
SOCORRO BARBOSA DA SILVA PROFESSOR-N-IV 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 1.099,73  
SOEIMARQUES CAVALCANTE COSTA PROFESSOR-N-V-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 13.104,14  
TIAGO ROGERIO MARIANO PROFESSOR-N-V-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 13.104,14  
VANIA ALVES LEBAL PROFESSOR-N-IV-ESPECIAL-H.A. 19/02/2015 A 09/07/2015 R\$ 11.924,14.  
Art. 2º - A presente Portaria poderá declarar rescindida a presente Convocação, a qualquer tempo, independentemente de interposição ou procedimento judicial, bastando o simples comunicado.  
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2015.  
JORGE JUSTINO DIOGO  
Prefeito Municipal  
Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.  
Waldeimar Firmino de Campos  
Secretário Municipal de Administração  
DECRETO Nº 2395/15 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015  
Jorge Justino Diogo, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e  
Considerando o disposto contido no Decreto de nº 2822/2014 de 13/06/2014, mediante o nº 5786 em termos aprovados, de propriedade do Senhor Antonio Coelho Vicente, após a genealogia passada por matrícula de transferência do processo de interposição, para ser deslida conforme abaixo:  
"Iniciada a presente descrição, partindo do lote AVFMA-4042, de coordenadas N 748.996,25 m e E 392.426,04 m, situado junto a faixa de domínio da área de Loteamento Hótel Rames e contígua a Rua de Serviço, com os seguintes acúmulos e distâncias: 235° 47' 12,925 m até o vértice M-02, de coordenadas N 748.945,56 m e E 393.348,575 m, deste, segue confrontando com termos de Chácara Unilô (Chácara A - Remanescente), com os seguintes acúmulos e distâncias: 49° 33' 46" e 92° 59' m até o vértice M-01, de coordenadas N 747.606,69 m e este, segue confrontando com Loteamento Hótel Rames e contígua, com os seguintes acúmulos e distâncias: 149° 15' 22" e 125,20 m até o vértice AVFMA-4042, ponto inicial da descrição deste terreno."  
Art. 2º - Ratificam-se no íntegro o inteiro teor das Decretos supra mencionados, revogando as disposições em contrário.  
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, 20º dia do mês de fevereiro de 2015.  
Jorge Justino Diogo  
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.  
Waldeimar Firmino de Campos  
Secretário Municipal de Administração  
DECRETO Nº 2133/15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.  
Sr. JORGE JUSTINO DIOGO, Prefeito Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto da Lei 91796 de 12/12/1996, Título XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, Art. 146, DECRETA:  
Art. 1º - Fica acrescida para 44 horas a carga horária do Professor Efetivo, abaixo relacionado no Ensino Fundamental, e será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.  
NOME - LOTAÇÃO PRORROGAÇÃO LOTAÇÃO EFETIVA PERÍODO  
ROSANE FERREIRA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO HENRIQUE FILHO ESCOLA ANTÔNIO HENRIQUE FILHO 19/02/2015 A 09/07/2015  
Art. 2º - A Contratante poderá declarar rescindida a presente Convocação, a qualquer tempo, independentemente de interposição ou procedimento judicial, bastando o simples comunicado.  
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2015.  
JORGE JUSTINO DIOGO  
Prefeito Municipal  
Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.  
Waldeimar Firmino de Campos  
Secretário Municipal de Administração  
DECRETO Nº 2129/15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.  
Sr. JORGE JUSTINO DIOGO, Prefeito Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto da Lei 91796 de 12/12/1996, Título XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, Art. 146, DECRETA:  
Art. 1º - Fica acrescida para 44 horas a carga horária do Professor Efetivo, abaixo relacionado no Ensino Fundamental, e será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.  
NOME - LOTAÇÃO PRORROGAÇÃO LOTAÇÃO EFETIVA PERÍODO  
ROANE THEODORO DE OLIVEIRA ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO HENRIQUE FILHO ESCOLA ANTÔNIO HENRIQUE FILHO 19/02/2015 A 09/07/2015  
Art. 2º - A Contratante poderá declarar rescindida a presente Convocação, a qualquer tempo, independentemente de interposição ou procedimento judicial, bastando o simples comunicado.  
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2015.  
JORGE JUSTINO DIOGO  
Prefeito Municipal  
Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.  
Waldeimar Firmino de Campos  
Secretário Municipal de Administração  
DECRETO Nº 2133/15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.  
Sr. JORGE JUSTINO DIOGO, Prefeito Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto da Lei 91796 de 12/12/1996, Título XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, Art. 146, DECRETA:  
Art. 1º - Fica acrescida para 44 horas a carga horária do Professor Efetivo, abaixo relacionado no Ensino Fundamental, e será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.  
NOME - LOTAÇÃO PRORROGAÇÃO LOTAÇÃO EFETIVA PERÍODO  
CLARICE KAREN DE JESUS ESCOLA ANTÔNIO HENRIQUE FILHO ESCOLA ANTÔNIO HENRIQUE FILHO 19/02/2015 A 09/07/2015  
Art. 2º - A Contratante poderá declarar rescindida a presente Convocação, a qualquer tempo, independentemente de interposição ou procedimento judicial, bastando o simples comunicado.  
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2015.  
JORGE JUSTINO DIOGO  
Prefeito Municipal  
Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.  
Waldeimar Firmino de Campos  
Secretário Municipal de Administração  
DECRETO Nº 2135/15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015.  
Sr. JORGE JUSTINO DIOGO, Prefeito Municipal de Brasilândia - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, CONSIDERANDO o disposto no Art. 44, Incisos IV e VI da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o disposto da Lei 91796 de 12/12/1996, Título XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, Art. 146, DECRETA:  
Art. 1º - Fica acrescida para mais 08 (oito) horas aulas semanais a carga horária do Professor Efetivo, abaixo relacionado no Ensino Fundamental, e será lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.  
NOME - LOTAÇÃO PRORROGAÇÃO LOTAÇÃO EFETIVA PERÍODO  
FABIANA FRANCISCA ALVES LOPES ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO HENRIQUE FILHO ESCOLA ANTÔNIO HENRIQUE FILHO 19/02/2015 A 09/07/2015  
Art. 2º - A Contratante poderá declarar rescindida a presente Convocação, a qualquer tempo, independentemente de interposição ou procedimento judicial, bastando o simples comunicado.  
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Município de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2015.  
JORGE JUSTINO DIOGO  
Prefeito Municipal  
Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.  
Waldeimar Firmino de Campos  
Secretário Municipal de Administração

# Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.**  
"Conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo - MS, que integram o Plano de Cargos e Carreiras da Magistratura Pública Municipal, e de outras providências."  
O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Sr. SANCIONA a seguinte Lei Complementar:  
Art. 1º Fica concedida aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente que integram o Plano de Cargos e Carreiras da Magistratura Pública Municipal Lei Complementar nº 002/2014, de 24 de Maio de 2017, o título de revisão e reajuste sobre o vencimento base, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal e percentual de reajuste de 8,00% (oito por cento) sobre os vencimentos, salários e prorrogações, com exceção aos servidores do quadro de efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreiras da Magistratura.  
Art. 2º Ficam os vencimentos da categoria alterados de acordo com a Tabela B): Grupo Magistrado do Anexo III, da Lei Complementar nº 015/2007, onde há a redução dos valores das respectivas vantagens.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor 09 (nove) dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo e produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.  
Santa Rita do Pardo-MS, 24 de Fevereiro de 2015.  
CACILDO DAGNO PEREIRA  
Prefeito  
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015.  
"Conceder reajuste salarial aos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Pardo - MS, e de outras providências."  
O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Sr. SANCIONA a seguinte Lei Complementar:  
Art. 1º Fica concedida aos Servidores Públicos Efetivos do Quadro Permanente e, também, aos Servidores Públicos Aprobados e Reservistas - Inativos, desta Prefeitura de Santa Rita do Pardo - MS, e, ainda, aos servidores em exercício de cargo de provimento em comissão, a título de revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, o percentual de reajuste de 8,00% (oito por cento) sobre os vencimentos, salários e prorrogações, com exceção aos servidores do quadro de efetivo que integram o Plano de Cargos e Carreiras da Magistratura.  
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento do presente exercício.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo e produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2015.  
Santa Rita do Pardo-MS, 24 de Fevereiro de 2015.  
CACILDO DAGNO PEREIRA  
Prefeito  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2015  
REGISTRO PRESENCIAL DE PREÇO Nº 018/2015  
O Município de Santa Rita do Pardo-MS, por intermédio de seu Projeto Oficial do Município e Equipe de Apoio, tem público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRADO DE PREÇO Nº 018/2015, cujo objeto é a seleção de proposta mais vantajosa para administração visando a contratação de empresa no SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS para o FUTURO E EVENTUAL: Fimanciamento de material didático pedagógico para manutenção das Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, Data de Abertura: 12/03/2015 às 08:00 horas (horário oficial do Estado de Mato Grosso do Sul), O Edital e seus Anexos

podem ser retirados na sede da Prefeitura de Santa Rita do Pardo-MS, situada na Rua Luvaxiano Frazão Páez nº 910, Contato: informações pelo fone 67 3391 1123, ou através de referência pelo EMAIL: licitacoess@pardo.mato.gov.br  
Santa Rita do Pardo-MS, 25 de Fevereiro de 2015.  
ADENIR BIZERRA DA SILVA  
PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015  
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."  
O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Sr. SANCIONA a seguinte Lei Complementar:  
Artigo 1º - Fica instituída e concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal de Santa Rita do Pardo por deslocamento, independentemente de aprovação da Mesa Diretora ou quando for delegado poderes, quando o participante de congressos, cursos, fóruns, seminários e capacitacões ou quando estiverem representando o município em reuniões de interesse do Legislativo Municipal, em outros locais dentro do Território Nacional.  
Parágrafo Único: Por ocasião do deslocamento em congressos, cursos, fóruns, seminários e capacitacões sem obrigação a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, da identificação de participação ou declaração de comprometimento expedida pelos organizadores do evento, sob pena de devolução dos valores recebidos.  
Art. 2º - Os valores das diárias que serão pagas aos Vereadores e Servidores da Câmara terão como referência os valores constantes na Tabela A) abaixo:  
TABELA A) (ÚNICA)  
CARGOS ATÉ 450 KM (RODADONS DE 451 KM A 1080 KM RODADONS ACIMA DE 1080 KM RODADONS)  
Vereadores, Assessor Jurídico, Diretor do Departamento de Administração, Diretor do Departamento de Execução Orçamentária e Financeira e Assessor de Controle Interno  
R\$ 300,00  
R\$ 500,00  
R\$ 980,00  
Domésticos servidores  
R\$ 200,00  
R\$ 400,00  
R\$ 500,00  
Parágrafo Primeiro: No caso de deslocamento sem a necessidade do permissão, será concedido 1/3 (um terço) diário, a razão de 50% (cinquenta por cento) do valor diário fixado.  
Parágrafo Segundo: Será disponibilizado no máximo a quantidade de 04 (quatro) diárias por mês para os Vereadores e Servidores do Legislativo Municipal.  
Artigo 3º - As diárias concedidas não integram o base de cálculo do subsídio dos Vereadores e remuneração dos Servidores para quaisquer fins legais.  
Artigo 4º - Para a concessão das diárias haverá a necessidade de requerimento prévio do interessado justificando o deslocamento;  
Artigo 5º - Atada as diárias concedidas será necessário a apresentação de relatório de viagens circunstanciada, com até 05 (cinco) dias posteriores ao retorno, que deverá ser aprovado pelo Colegiado;  
Artigo 6º - As diárias não utilizadas deverão ser devolvidas à Tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o regresso;

Artigo 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal;  
Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 002/2004 e 003/2013.  
Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 de Fevereiro de 2015.  
CACILDO DAGNO PEREIRA  
PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO  
AO CONTRATO Nº 0472013  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2013  
CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS  
RCN Transportes Ltda - ME  
OBJETO: Fica encerrado o Contrato nº. 047/2013, firmado com a empresa RCN TRANSPORTES LTDA - ME, para Prestação de Serviços de Transporte de Escolas na linha SANTA CRISTINA.  
DATA: 06.02.2015  
FORO: Comarca de Bataguassu - MS  
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Perzin pelo Contratante.  
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO  
AO CONTRATO Nº 0462013  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2013  
CONTRATANTES: Município de Santa Rita do Pardo - MS  
RCN Transportes Ltda - ME  
OBJETO: Fica encerrado o Contrato nº. 046/2013, firmado com a empresa Eremmo Mendes Campos Filho - ME, para Prestação de Serviços de Transporte de Escolas na linha THUANÁ.  
DATA: 06.02.2015  
FORO: Comarca de Bataguassu - MS  
SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Perzin pelo Contratante